



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00013733/2017-78

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP - 00391-00013733/2017-78

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, NA L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004) – NAS IMEDIAÇÕES DA PONTE DAS GARÇAS – BRASÍLIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 189125.04 m E; 8246848.98 m S **Fuso:** 23 L

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DOS CALÇADÕES E “DECK” NA BEIRA DO LAGO PARANOÁ – L4 SUL.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **037/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF, do Processo nº **00391-00013733/2017-78**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana
2. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal; A NOVACAP deverá apresentar em 30 (trinta) dias um cronograma para instalação dos banheiros permanentes.
3. Em caráter provisório, até que se construa os banheiros definitivos, deve ser apresentado documento que assegure a presença de banheiros químicos, sempre que necessário, até instalação e operação dos banheiros permanentes;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Promover a reconformação e revegetação dos taludes contíguos ao lançamento onde foi construído o gabião, conforme apontado nas fotos 11 e 12 do Relatório Fotográfico nº [1576444](#).
6. Verificar e sanar o lançamento de esgoto in natura do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias. Apresentar os laudos/relatórios, tanto da CAESB quanto da NOVACAP, referentes ao lançamento de esgoto *in natura* no lançamento que estava recebendo esta carga;
7. Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;
8. Apresentar relatório que comprove o cumprimento das pendências apontadas no Parecer Técnico nº 1/2017 - COINF/SULAM/IBRAM ([1588594](#));
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 20/07/2017, às 13:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliene Muniz de Matos Navarro, Usuário Externo**, em 02/08/2017, às 15:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1616537** código CRC= **9EC50316**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013733/2017-78 Doc. SEI/GDF 1616537



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543